DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6754/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20746/2015
PROTOCOLO	:	1648451
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
JURISDICIONADO	:	VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS – GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL
CONTRATADA	:	POSTO GUENO AVENIDA LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 66.597,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS – GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2015 (fls. 26/63) e da formalização do Contrato Administrativo nº 088/2015 (fls. 118/128).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis – gasolina comum e óleo diesel, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 119).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 66.597,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 123).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 124).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 5803/2016 (fls. 137/142).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-8821/2016 (fls. 143/144), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2015 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis – gasolina comum e óleo diesel, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 119).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 66.597,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 123).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 124).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 140), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório o **Pregão Presencial nº 35/2015** e da formalização do **Contrato Admi-**

> **nistrativo nº 88/2015** celebrado entre o **Município de Japorã** (CNPJ nº 15.905.342/0001-28) e a empresa **Posto Gueno Avenida Ltda** (CNPJ nº 05.203.527/0001-37), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 143), *in verbis:*

> Corroborando com a análise da 2ª Inspetoria de Controle Externo, entende esta Procuradoria de Contas que a documentação encaminhada está de acordo com o que exige a legislação pertinente. Desta forma, manifesta-se no seguinte sentido:
>
> I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da. Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.
>
> II – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 88/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2015 (fls. 26/63) e da formalização do Contrato Administrativo nº 088/2015 (fls. 118/128) celebrado entre o Município de Japorã/MS, CNPJ/MF nº 15.905.342/0001-28, por seu Prefeito Municipal, Senhor Vanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF nº 356.506.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Posto Gueno Avenida Ltda., CNPJ/MF nº 05.203.527/0001-37, por sua Representante, Senhora Luciane Gueno Hadykian, CPF/MF nº 528.460.831-

34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator